

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 6.789, de 2013, do Sr. Jerônimo Goergen e outros, que "altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências" (altera a Lei Geral de Telecomunicações e outras). - PL678913**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013**

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o § 7º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.789, de 2013.

## **JUSTIFICATIVA**

O § 7º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.789, de 2013, dispõe que decorrido o prazo para emissão da licença, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, se o órgão competente não se manifestar, fica a prestadora autorizada a realizar a instalação, em conformidade com as

condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas em lei municipal.

Ou seja, o dispositivo estabelece a aprovação automática da licença por parte da municipalidade, caso o pleito não seja avaliado em dois meses. Nesse caso, ocorrerá uma ingerência indevida em matéria que caberia somente ao município a competência decisória, sendo, portanto, flagrantemente inconstitucional.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputada LUIZA ERUNDINA